



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-14021/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** em regime Estatutário. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03008/16**

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria da Luz de Medeiros

2.2. Cargo: Encarregada da Biblioteca

2.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º: 46.754

2.4. Lotação: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSENP.

3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial, de 28 de Setembro de 2015.

04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial o Órgão Técnico reclamou a ausência da certidão de tempo de serviço; de legislação que desse respaldo à incorporação de gratificação; do ato aposentatório original; da publicação em órgão oficial de imprensa; e do cálculo discriminado dos proventos. Em sede de defesa, o gestor deixou de justificar a gratificação incorporada. Em segundo chamado, a autoridade acostou aos autos Documento n.º. 56384/15, às fls. 133/163, sanando as inconformidades, de modo que a Auditoria entende não haver óbice ao registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N.º 82/96, à fl. 162.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria da Luz de Medeiros**, Encarregada de Biblioteca, à fl. 162.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 13:22



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 10:14



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO